



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SEI Nº 23243.009030/2018-61

DOCUMENTO SEI Nº 0320182

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação do serviço de fretamento para atender as unidades do IFRO conforme demandas (vigência de doze meses), sem dedicação de mão de obra exclusiva, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento:

GRUPO 1 - CAMPUS PORTO VELHO CALAMA E 17ª BRIGADA					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Fretamento de ônibus, com motorista, banheiro, ar condicionado e bancos reclináveis, capacidade mínima 44 lugares (padrão convencional). O licitante deve apresentar Certificado de Cadastro no Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia – DER/RO do tipo “autorizativo”, bem como Certificado de Registro para Fretamento (CRF), na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e Certificado de Cadastro junto ao Ministério do Turismo (Cadastur), categoria "Transportador Turístico" na forma e nas condições fixadas pela Lei Federal nº. 11.771 de 17/09/2008 e legislação complementar. Os veículos utilizados deverão estar em conformidade com as fases P7 ou L6 (dependendo do veículo) do PROCONVE, que trata do controle da poluição do ar por veículos automotores. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.	km	7.600	R\$ 7,78	R\$ 59.128,00
2	Fretamento de ônibus, com motorista, banheiro, ar condicionado e bancos reclináveis, capacidade mínima 44 lugares. (padrão executivo). O licitante deve apresentar Certificado de Cadastro no Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia – DER/RO do tipo “autorizativo”, bem como Certificado de Registro para Fretamento (CRF), na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e Certificado de Cadastro junto ao Ministério do Turismo (Cadastur), categoria "Transportador Turístico" na forma e nas condições fixadas pela Lei Federal nº. 11.771 de 17/09/2008 e legislação complementar. Os veículos utilizados deverão estar em conformidade com as fases P7 ou L6 (dependendo do veículo) do PROCONVE, que trata do controle da poluição do ar por veículos automotores. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.	km	8.000	R\$ 8,11	R\$ 64.880,00
	Fretamento de micro-ônibus, com motorista, ar condicionado e bancos reclináveis, capacidade mínima 24 lugares. O licitante deve apresentar Certificado de Cadastro no Departamento de Estradas de Rodagem				

3	de Rondônia – DER/RO do tipo “autorizativo”, bem como Certificado de Registro para Fretamento (CRF), na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e Certificado de Cadastro junto ao Ministério do Turismo (Cadastur), categoria "Transportador Turístico" na forma e nas condições fixadas pela Lei Federal nº. 11.771 de 17/09/2008 e legislação complementar. Os veículos utilizados deverão estar em conformidade com as fases P7 ou L6 (dependendo do veículo) do PROCONVE, que trata do controle da poluição do ar por veículos automotores. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.	km	7.600	R\$ 5,62	R\$ 42.712,00
4	Fretamento de veículo, tipo van, com motorista, ar condicionado e bancos reclináveis, capacidade mínima 15 lugares. O licitante deve apresentar Certificado de Cadastro no Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia – DER/RO do tipo “autorizativo”, bem como Certificado de Registro para Fretamento (CRF), na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e Certificado de Cadastro junto ao Ministério do Turismo (Cadastur), categoria "Transportador Turístico" na forma e nas condições fixadas pela Lei Federal nº. 11.771 de 17/09/2008 e legislação complementar. Os veículos utilizados deverão estar em conformidade com as fases P7 ou L6 (dependendo do veículo) do PROCONVE, que trata do controle da poluição do ar por veículos automotores. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.	km	3.500	R\$ 4,52	R\$ 15.820,00
TOTAL DO GRUPO				R\$ 182.540,00	
GRUPO 2 - CAMPUS CACOAL					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	Fretamento de ônibus, com motorista, banheiro, ar condicionado e bancos reclináveis, capacidade mínima 44 lugares (padrão convencional). O licitante deve apresentar Certificado de Cadastro no Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia – DER/RO do tipo “autorizativo”, bem como Certificado de Registro para Fretamento (CRF), na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e Certificado de Cadastro junto ao Ministério do Turismo (Cadastur), categoria "Transportador Turístico" na forma e nas condições fixadas pela Lei Federal nº. 11.771 de 17/09/2008 e legislação complementar. Os veículos utilizados deverão estar em conformidade com as fases P7 ou L6 (dependendo do veículo) do PROCONVE, que trata do controle da poluição do ar por veículos automotores. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.	km	6500	R\$ 7,78	R\$ 50.570,00
	Fretamento de ônibus, com motorista, banheiro, ar condicionado e bancos reclináveis, capacidade mínima				

6	44 lugares. (padrão executivo). O licitante deve apresentar Certificado de Cadastro no Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia – DER/RO do tipo “autorizativo”, bem como Certificado de Registro para Fretamento (CRF), na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e Certificado de Cadastro junto ao Ministério do Turismo (Cadastur), categoria "Transportador Turístico" na forma e nas condições fixadas pela Lei Federal nº. 11.771 de 17/09/2008 e legislação complementar. Os veículos utilizados deverão estar em conformidade com as fases P7 ou L6 (dependendo do veículo) do PROCONVE, que trata do controle da poluição do ar por veículos automotores. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.	km	2.000	R\$ 8,11	R\$ 16.220,00
7	Fretamento de micro-ônibus, com motorista, ar condicionado e bancos reclináveis, capacidade mínima 24 lugares. O licitante deve apresentar Certificado de Cadastro no Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia – DER/RO do tipo “autorizativo”, bem como Certificado de Registro para Fretamento (CRF), na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e Certificado de Cadastro junto ao Ministério do Turismo (Cadastur), categoria "Transportador Turístico" na forma e nas condições fixadas pela Lei Federal nº. 11.771 de 17/09/2008 e legislação complementar. Os veículos utilizados deverão estar em conformidade com as fases P7 ou L6 (dependendo do veículo) do PROCONVE, que trata do controle da poluição do ar por veículos automotores. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.	km	4.000	R\$ 5,62	R\$ 22.480,00
8	Fretamento de veículo, tipo van, com motorista, ar condicionado e bancos reclináveis, capacidade mínima 15 lugares. O licitante deve apresentar Certificado de Cadastro no Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia – DER/RO do tipo “autorizativo”, bem como Certificado de Registro para Fretamento (CRF), na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e Certificado de Cadastro junto ao Ministério do Turismo (Cadastur), categoria "Transportador Turístico" na forma e nas condições fixadas pela Lei Federal nº. 11.771 de 17/09/2008 e legislação complementar. Os veículos utilizados deverão estar em conformidade com as fases P7 ou L6 (dependendo do veículo) do PROCONVE, que trata do controle da poluição do ar por veículos automotores. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.	km	3.000	R\$ 4,52	R\$ 13.560,00
TOTAL DO GRUPO				R\$ 102.830,00	

GRUPO 3 - CAMPUS GUAJARÁ-MIRIM E 17ª BRIGADA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	Fretamento de ônibus, com motorista, banheiro, ar				

9	<p>condicionado e bancos reclináveis, capacidade mínima 44 lugares (padrão convencional). O licitante deve apresentar Certificado de Cadastro no Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia – DER/RO do tipo “autorizativo”, bem como Certificado de Registro para Fretamento (CRF), na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e Certificado de Cadastro junto ao Ministério do Turismo (Cadastur), categoria "Transportador Turístico" na forma e nas condições fixadas pela Lei Federal nº. 11.771 de 17/09/2008 e legislação complementar. Os veículos utilizados deverão estar em conformidade com as fases P7 ou L6 (dependendo do veículo) do PROCONVE, que trata do controle da poluição do ar por veículos automotores. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.</p>	km	16.000	R\$ 7,78	R\$ 124.480,00
10	<p>Fretamento de ônibus, com motorista, banheiro, ar condicionado e bancos reclináveis, capacidade mínima 44 lugares. (padrão executivo). O licitante deve apresentar Certificado de Cadastro no Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia – DER/RO do tipo “autorizativo”, bem como Certificado de Registro para Fretamento (CRF), na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e Certificado de Cadastro junto ao Ministério do Turismo (Cadastur), categoria "Transportador Turístico" na forma e nas condições fixadas pela Lei Federal nº. 11.771 de 17/09/2008 e legislação complementar. Os veículos utilizados deverão estar em conformidade com as fases P7 ou L6 (dependendo do veículo) do PROCONVE, que trata do controle da poluição do ar por veículos automotores. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.</p>	km	12.000	R\$ 8,11	R\$ 97.320,00
11	<p>Fretamento de micro-ônibus, com motorista, ar condicionado e bancos reclináveis, capacidade mínima 24 lugares. O licitante deve apresentar Certificado de Cadastro no Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia – DER/RO do tipo “autorizativo”, bem como Certificado de Registro para Fretamento (CRF), na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e Certificado de Cadastro junto ao Ministério do Turismo (Cadastur), categoria "Transportador Turístico" na forma e nas condições fixadas pela Lei Federal nº. 11.771 de 17/09/2008 e legislação complementar. Os veículos utilizados deverão estar em conformidade com as fases P7 ou L6 (dependendo do veículo) do PROCONVE, que trata do controle da poluição do ar por veículos automotores. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.</p>	km	11.000	R\$ 5,62	R\$ 61.820,00
	<p>Fretamento de veículo, tipo van, com motorista, ar condicionado e bancos reclináveis, capacidade mínima 15 lugares. O licitante deve apresentar</p>				

12	Certificado de Cadastro no Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia – DER/RO do tipo “autorizativo”, bem como Certificado de Registro para Fretamento (CRF), na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e Certificado de Cadastro junto ao Ministério do Turismo (Cadastur), categoria "Transportador Turístico" na forma e nas condições fixadas pela Lei Federal nº. 11.771 de 17/09/2008 e legislação complementar. Os veículos utilizados deverão estar em conformidade com as fases P7 ou L6 (dependendo do veículo) do PROCONVE, que trata do controle da poluição do ar por veículos automotores. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.	km	11.000	R\$ 4,52	R\$ 49,720,00
TOTAL DO GRUPO				R\$ 283.620,00	
GRUPO 4 - CAMPUS JARU					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13	Fretamento de ônibus, com motorista, banheiro, ar condicionado e bancos reclináveis, capacidade mínima 44 lugares (padrão convencional). O licitante deve apresentar Certificado de Cadastro no Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia – DER/RO do tipo “autorizativo”, bem como Certificado de Registro para Fretamento (CRF), na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e Certificado de Cadastro junto ao Ministério do Turismo (Cadastur), categoria "Transportador Turístico" na forma e nas condições fixadas pela Lei Federal nº. 11.771 de 17/09/2008 e legislação complementar. Os veículos utilizados deverão estar em conformidade com as fases P7 ou L6 (dependendo do veículo) do PROCONVE, que trata do controle da poluição do ar por veículos automotores. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.	km	10.000	R\$ 7,78	R\$ 77.800,00
14	Fretamento de ônibus, com motorista, banheiro, ar condicionado e bancos reclináveis, capacidade mínima 44 lugares. (padrão executivo). O licitante deve apresentar Certificado de Cadastro no Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia – DER/RO do tipo “autorizativo”, bem como Certificado de Registro para Fretamento (CRF), na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e Certificado de Cadastro junto ao Ministério do Turismo (Cadastur), categoria "Transportador Turístico" na forma e nas condições fixadas pela Lei Federal nº. 11.771 de 17/09/2008 e legislação complementar. Os veículos utilizados deverão estar em conformidade com as fases P7 ou L6 (dependendo do veículo) do PROCONVE, que trata do controle da poluição do ar por veículos automotores. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.	km	5.000	R\$ 8,11	R\$ 40.550,00

15	Fretamento de micro-ônibus, com motorista, ar condicionado e bancos reclináveis, capacidade mínima 24 lugares. O licitante deve apresentar Certificado de Cadastro no Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia – DER/RO do tipo “autorizativo”, bem como Certificado de Registro para Fretamento (CRF), na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e Certificado de Cadastro junto ao Ministério do Turismo (Cadastur), categoria "Transportador Turístico" na forma e nas condições fixadas pela Lei Federal nº. 11.771 de 17/09/2008 e legislação complementar. Os veículos utilizados deverão estar em conformidade com as fases P7 ou L6 (dependendo do veículo) do PROCONVE, que trata do controle da poluição do ar por veículos automotores. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.	km	5.000	R\$ 5,62	R\$ 28.100,00
16	Fretamento de veículo, tipo van, com motorista, ar condicionado e bancos reclináveis, capacidade mínima 15 lugares. O licitante deve apresentar Certificado de Cadastro no Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia – DER/RO do tipo “autorizativo”, bem como Certificado de Registro para Fretamento (CRF), na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e Certificado de Cadastro junto ao Ministério do Turismo (Cadastur), categoria "Transportador Turístico" na forma e nas condições fixadas pela Lei Federal nº. 11.771 de 17/09/2008 e legislação complementar. Os veículos utilizados deverão estar em conformidade com as fases P7 ou L6 (dependendo do veículo) do PROCONVE, que trata do controle da poluição do ar por veículos automotores. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.	km	5.000	R\$ 4,52	R\$ 22.600,00
TOTAL DO GRUPO				R\$ 169.050,00	

1.2. O valor estimado para este Registro de Preços é de R\$ 738.040,00 (setecentos trinta e oito mil e quarenta reais), apurados em pesquisa de preços realizada nos termos da Instrução Normativa nº 05 e 07/2014 e 03/2017.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação faz-se necessária para atender demandas de deslocamento de membros da comunidade escolar (alunos/servidores) para participação em eventos e/ou atividades pertinentes ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, entre outros.

2.2. Essa contratação busca atender deslocamentos do tipo intramunicipal, intermunicipal e interestadual a partir da demanda institucional, subsidiando a frota quando necessário. Também tem por objeto dar cumprimento à previsão disposta no PAT-2018 de manter serviço de transporte seguro para atender a comunidade, já que com o registro de preços realizado e vigente é possível atender às demandas não suportadas pela frota oficial em tempo hábil.

2.3. O registro de preços mostra-se pertinente, por não haver condições de mensurar exatamente o quantitativo a ser demandado, já que a realização de eventos depende de fatores como orçamento, disponibilidade de professores e outros. Assim, o registro de preços é o sistema que melhor se adéqua por permitir a contratação de forma fracionada, por essa não possibilidade de precisar os quantitativos a ser empregados.

2.4. A contratação deverá ser do tipo menor preço por grupo haja vista ser a que se mostra mais adequada em função haver relação direta entre os serviços e fracioná-los em item pode prejudicar a execução.

Logo, para que não haja prejuízo ao conjunto, faz-se necessário que a Administração não promova o seu parcelamento, juntando-os em um grupo, já que se vislumbra interesse técnico na manutenção da unicidade pelas características dos serviços.

2.5. Também função da consideração do conjunto e da relação técnica direta no fornecimento do serviço, não será realizada cotação para ME/EPP nos grupos acima de R\$ 80.000,00.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços poderão ser ofertados em dias não úteis e horários anormais de funcionamento do *Campus/sede* da unidade requisitante.

4.2. Em virtude de demandas atípicas poderá ser solicitado itinerário com embarque e desembarque em outros locais que não tenha relação direta com a instituição, conforme a demandas específicas.

4.3. A Administração rejeitará o serviço e o fornecimento em desacordo com as especificações contratadas.

4.4. A execução dos serviços será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, sendo as viagens solicitadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante Requisição de Transporte pelo *Campus* solicitante e devem ser garantidas pela(s) licitante(s) vencedora(s).

4.5. A nota de empenho será emitida com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência da viagem.

4.6. A CONTRATADA se obriga a realizar o trajeto mais direto e menos oneroso para a CONTRATANTE, utilizando-se de rotas ou caminhos legalmente permitidos para cumprir tal condição durante as viagens solicitadas.

4.7. A prestação dos serviços será feita de maneira parcelada, sendo executados nas quantidades determinadas em cada Requisição de Transporte que seja autorizada.

4.8. Os valores devidos ao CONTRATADO serão apurados, para pagamento, utilizando-se o parâmetro de km (quilômetro) efetivamente rodado, para cada veículo individualmente solicitado.

4.9. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços exclusivamente dentro das condições e normas estipuladas neste Termo de Referência e os preços apresentados em sua proposta.

4.10. A execução do serviço deverá iniciar com o embarque na respectiva unidade contratante ou em local por ela indicado, em horário a ser agendado pela Administração e terminar com o retorno ao local de origem, conforme estabelecido na solicitação.

4.11. O condutor e o veículo deverão ficar à disposição da contratante, realizando os deslocamentos do local da hospedagem ao local do evento, ao local para as refeições e vice-versa, cuja quilometragem entrará no cômputo do serviço contratado.

4.12. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser encaminhadas ao endereço de e-mail de cada *campus* emissor da Nota de Empenho.

4.13. A execução dos serviços em sua maioria terá como ponto de partida e chegada a sede do *campus* requisitante, conforme dados abaixo:

4.13.1. no *Campus* Porto Velho Calama, sediado na Av. Calama 4.985 – Flodoaldo Pontes Pinto / Porto Velho-RO / Cep: 76.820-441;

4.13.2. no *Campus* Jaru, sediado na Av. Vereador Otaviano Pereira Neto, nº 874 – Setor 2 – Jaru/RO CEP 76890-00;

4.13.3. no *Campus* Cacoal, sediado na BR 364, KM 228, Lote 2A, Caixa Postal 146, CEP 76.960-970 – Cacoal/RO;

4.13.4. no *Campus* Guajará-Mirim, sediado na Av. 15 de novembro, S/N, Planalto – CEP 76.850-000 – Guajará-Mirim/RO;

4.13.5. na 17ª Brigada de Selva, sediado na R. Duque de Caxias, 975, Porto Velho - RO, 76801-126.

4.14. O acompanhamento e o recebimento ficarão a cargo de servidor designado especificamente para esse fim ou pela Coordenação de Serviços Gerais.

4.15. A Administração rejeitará o serviço e o fornecimento em desacordo com as especificações contratadas.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda do órgão gerenciador e dos participantes tem como base as seguintes características:

5.1.1. Em casos de viagens longas, deve ser previsto quantidade de motoristas suficiente para que possa rodar ininterruptamente, a fim de não onerar a viagem com estadia de passageiros;

5.1.2. Conforme necessidade do órgão, a execuções dos serviços poderão ocorrer em dias não úteis como finais de semana e feriados;

5.1.3. Enquanto perdurar o evento, motorista e veículo devem estar à disposição da unidade requisitante para deslocamentos no local do evento.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. A Coordenação de Serviços Gerais ou os servidores responsáveis pela viagem realizarão diligência para verificar as condições de conforto e segurança do veículo que realizará o itinerário.

6.2. Os servidores responsáveis pela viagem anotará o registro da quilometragem percorrida a contar da saída ponto apresentado como ponto de partida.

6.3. No local do evento só será computada as distâncias percorridas em virtude de deslocamento solicitado pelos responsáveis pela viagem.

6.4. Somente os responsáveis pela viagem têm a competência para informar deslocamento ou mudar o itinerário.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação se dará por meio de registro de preços por ser o instrumento mais adequado ao permitir a contratação de forma fracionada. Isso se dá pela impossibilidade de precisar os quantitativos a ser empregados, já que as demandas dependem de fatores estranhos ao nosso conhecimento no momento da confecção do Termo de Referência, como número de eventos programados, impossibilidade de uso da frota do Instituto, e outros.

7.2. Para participar do certame a empresa deve ter o pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços;

7.3. Os licitantes interessados em participar do certame deverão atender o que determina os artigos 27 a 31 da lei 8.666/93 e artigo 4º inciso XIV da lei n.º 10.520/2002 e demais exigências fixadas no edital.

7.4. O licitante vencedor deverá ser pessoas jurídicas legalmente constituídas para o exercício de atividade econômica no ramo de transporte turístico rodoviário, que atendam às demais condições de habilitação do edital e que apresentem também, Certificado de Cadastro no Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia – DER/RO, válido e vigente, do tipo “autorizativo”, comprovando ser a licitante pessoa jurídica legalmente constituída para o exercício de atividade econômica de transporte de pessoas.

7.5. O licitante vencedor deverá possuir Certificado de Registro para Fretamento (CRF), na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, válido e vigente.

7.6. O licitante vencedor deverá possuir Certificado de Cadastro junto ao Ministério do Turismo (Cadastur), categoria "Transportador Turístico", válido e vigente, na forma e nas condições fixadas pela Lei Federal nº. 11.771 de 17/09/2008 e legislação complementar.

7.7. Durante todo o período de contratação, a empresa CONTRATADA deverá manter atualizada sua documentação e seus cadastros junto ao DER/RO, ANTT e Ministério do Turismo (Cadastur).

7.8. Deverão ser observados os Critérios de Sustentabilidade Ambiental, que trata a Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010, no que couber:

7.8.1. Os suprimentos adquiridos para o funcionamento dos veículos sejam produzidos conforme normas da ABNT;

7.8.2. Deverão ser observadas as disposições presentes na Resolução nº 416/2009 do CONAMA para a destinação dos pneus utilizados nos veículos, atentando principalmente para o disposto no seu Art. 1º, § 1º.

7.8.3. Os veículos utilizados deverão estar em conformidade com as fases P7 ou L6 (dependendo do veículo) do PROCONVE, que trata do controle da poluição do ar por veículos automotores.

7.8.4. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata. Devendo também atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de

29/10/2002, e legislação correlata.

- 7.9. A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar comprovação da observação dos critérios de sustentabilidade ambiental.
- 7.10. Os pregoeiros e equipe de apoio designados através da PORTARIA Nº 101/PVICAL - CGAB/IFRO, DE 28 DE MARÇO DE 2018, são servidores do quadro efetivo do Instituto Federal de Rondônia – Campus Porto Velho, conforme disposições do art. 3º IV da Lei 10.520/2002 e Art. 9º VI do Decreto 5.450/2005.
- 7.11. Da publicação do aviso de licitação (inciso I art. 17 do Decreto 5.450/2005): O aviso de licitação será publicado no Diário Oficial da União, meio eletrônico, na internet e encaminhado aos Participantes para divulgação interna.
- 7.12. O acompanhamento da prestação dos serviços e sua fiscalização serão efetuados pela Coordenação de Serviços Gerais, por meio do titular da pasta e nos impedimentos pelo seu Substituto legalmente designado ou outro servidor devidamente designado pela Direção-Geral do Campus.
- 7.13. Todos os itens com valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil) terão participação exclusivamente para empresas ME ou EPP, em consonância com os arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006; arts. 6º e 9º do Decreto 6.204/2007 e Orientação Normativa Nº 47/2014 da AGU.
- 7.14. Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. Nos termos do item 2.6 do anexo V da IN SLTI/MP nº 05, de 2017:
- 8.1.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias (se apresentada dentro do exercício financeiro corrente), contados a partir da data da aceitação definitiva do material presente na Nota Fiscal/Fatura.
- 8.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.1.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 8.1.4. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada para o endereço de e-mail do Campus emissor da Nota de empenho.
- 8.1.5. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.1.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.1.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sites oficiais e demais sites, para verificar a manutenção de todas as condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.1.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 8.1.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.1.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.1.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na contratação.
- 8.1.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM =

$EM = I \times N \times VP$	Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
-----------------------------	--

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(6 / 100)
	365

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

8.2. VP = Valor da Parcela em atraso

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os bens necessários, conforme quantidades e qualidades descrita no objeto pré estabelecidos.

9.2. A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para o CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de insumos, tais como combustível, lubrificante, fluidos, inerente ao funcionamento e manutenção dos veículos ;

9.3. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela Administração, amostras de todas as documentações necessárias quanto a regularidade trabalhista dos funcionários a serem empregados nos serviços antes de sua execução.

9.4. A administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros.

10. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços será iniciada em no mínimo 15 dias após a a emissão da ordem de serviço, conforme cronograma de execução ou conforme agenda da instituição.

10.2. O prazo de execução dos serviços será atendera o cronograma de execução, apresentado junto com empenho e ordem de serviço.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante obriga-se a:

11.1.1. Emitir e encaminhar à CONTRATADA a Autorização de Fornecimento com antecedência mínima de 15 dias da data prevista para a viagem. A nota de empenho deverá ser emitida no mínimo com 72 (setenta e duas) horas de antecedência à viagem.

11.1.2. Prestar todos os esclarecimentos, aos funcionários ou representantes, e fornecer quaisquer informações necessárias que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA sobre os serviços a serem efetuados.

11.1.3. Proporcionar as facilidades necessárias a fim de que a CONTRATADA possa desempenhar normalmente o contrato.

11.1.4. Confeccionar e apresentar ao CONTRATADO lista de PASSAGEIROS com nome completo, número de registro geral e do CPF, até dez dias antes da viagem a fim de evitar possíveis transtornos com fiscalizações no decorrer da viagem.

11.1.5. Fornecer descrição completa e detalhada do itinerário a ser realizado, com data e horário de embarque, do desembarque e retorno.

11.1.6. Designar servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia que irá acompanhar a viagem. O designado deverá garantir a conferência da quilometragem rodada registrada no hodômetro (início e final do percurso), deverá preencher e assinar, juntamente com o motorista o Controle de Viagem.

11.1.7. Serão proporcionadas à CONTRATADA as facilidades necessárias para o bom desempenho das obrigações descritas no contrato.

11.1.8. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor especialmente designado, o cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

11.1.9. Aplicar as penalidades cabíveis previstas no Edital, garantido o contraditório e a ampla defesa.

- 11.1.10. Atestar as Notas Fiscais por servidor competente.
- 11.1.11. Efetuar o pagamento num prazo não superior a 30 (trinta) dias após a apropriação do documento de cobrança, quando compra e entrega ocorrerem no mesmo exercício financeiro.
- 11.1.12. Se inscrito em Restos a Pagar (serviço contratado em um exercício e realizado no exercício posterior), o prazo de pagamento poderá sofrer dilatação, sem ônus adicionais para a Administração.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A Contratada obriga-se a:
 - 12.1.1. Exercer os serviços com esmero, cordialidade, urbanidade e perfeição.
 - 12.1.2. O condutor e o veículo disponibilizados para o transporte deverão permanecer à disposição dos passageiros na localidade de destino.
 - 12.1.3. O pagamento de eventuais multas ocorridas durante a execução dos serviços, aplicadas em decorrência de infrações correlatas à má condução do veículo, é de responsabilidade da CONTRATADA.
 - 12.1.4. Garantir socorro imediato em caso de quebras ou acidentes com os veículos em viagem, realizando a devida substituição do veículo contratado por outro equivalente que atenda as exigências deste Termo de Referência, em caso de não haver condição de tráfego com o veículo avariado.
 - 12.1.5. Responder por quaisquer acidentes que possam vitimar seus empregados, quando da prestação dos serviços.
 - 12.1.6. Observar rigorosamente as normas que regulamentam as atividades do setor cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
 - 12.1.7. A CONTRATADA deverá garantir aos passageiros o Seguro Obrigatório, conforme determinam os Artigos 53 e 54, da Resolução ANTT 1.166/2005.
 - 12.1.8. Não será permitido o transporte de passageiros que não sejam os indicados pela Unidade requisitante.
 - 12.1.9. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA a obtenção das licenças, guias de transporte e autorizações que regulamentam as viagens intermunicipais ou interestaduais, junto aos órgãos competentes (ANTT, DNIT, DAER, DETER, entre outros).
 - 12.1.10. Possuir autorização da ANTT para cada um dos veículos objeto desta contratação.
 - 12.1.11. Executar, durante a vigência do contrato, os serviços em acordo com cada Requisição de Serviço.
 - 12.1.12. Exceto os logotipos, logomarcas ou marcas do próprio CONTRATANTE, não poderá veicular qualquer tipo de publicidade, marketing ou merchandising nos veículos destinados a atender este contrato.
 - 12.1.13. Não dar publicidade ou informações referente à celebração deste contrato, sendo-lhe imputado integralmente todo e qualquer ônus decorrente dessa publicação, independentemente de fiscalização da CONTRATANTE.
 - 12.1.14. Não transferir a terceiros, nem em partes nem integralmente as obrigações assumidas através do presente contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE; bem como não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado.
 - 12.1.15. Deverá responder por perdas ou danos causados por seus representantes ou empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, máquinas, equipamentos e demais bens do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, durante a prestação dos serviços, devendo substituir os bens avariados por outros semelhantes em prazo que será expressamente combinado com a CONTRATANTE.
 - 12.1.16. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.
 - 12.1.17. Fiscalizar o fiel cumprimento do objeto deste Contrato independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE, cabendo-lhe o ônus integral decorrente.
 - 12.1.18. Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, nas quantidades determinadas em cada Autorização de Viagem.
 - 12.1.19. Para as viagens deverão ser apresentados os seguintes itens:
 - 12.1.20. Comprovar que o veículo possui tacógrafo inspecionado (para os que forem exigidos) e cintos de segurança em quantidade necessária para a lotação dos passageiros.
 - 12.1.21. Nos casos de viagens extensas deverá apresentar relação dos motoristas que realizarão os revezamentos necessários, atendendo aos limites de horas trabalhadas, conforme legislação em vigor.

12.1.22. Atestado confirmando a condição do veículo ofertado, de realizar o transporte; fornecido por profissional da área.

12.1.23. Comprovante de inspeção com emissão não superior a seis meses.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato, se for o caso;

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e o recebimento ficarão a cargo da Coordenação de Serviços Gerais, de cada unidade participante, subsidiado por informações contante em registro e relatório emitido ao final de cada viagem, ou outro servidor designado para tanto.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.4. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.5. As infrações e sanções administrativas referentes à licitação, ao Registro de Preços e à contratação estarão dispostas no Edital, Ata de RP ou Contrato, se houver, respectivamente.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. Os serviços serão recebidos:

16.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

16.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará dentro do prazo legal estipulado em lei, a contar do recebimento provisório.

16.1.3. Quando do recebimento do serviço, o IFRO reserva o direito de proceder à inspeção de qualidade dos serviços e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a Contratada a promover as devidas reparações, podendo ocorrer o refazimento do serviço, observando os prazos contratuais.

16.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

17.1.5. cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União,**

com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

17.2.2.1. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.2.3. **Multa de:** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.3.2. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.3.3. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo; e

17.2.3.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

17.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (ART. 5.º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG 01/2010)**

DA DESIGNAÇÃO DOS PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO: Os pregoeiros e equipe de apoio designados através da Portaria nº 101 de 28 de março de 2018 são servidores do quadro efetivo do Instituto Federal de Rondônia – Campus Porto Velho Calama, conforme disposições do art. 3º IV da Lei 10.520/2002 e Art. 9º VI do Decreto 5.450/2005.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (INC. III, § 2.º, ART. 7.º DA LEI 8.666/93): Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

19. **DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**

Aprovo o presente Termo de Referência/Projeto Básico, nos moldes dos arts. 7º, §2º, I, da Lei 8.666/93, e 9º, II, do Decreto Federal nº 5.450/2005.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Camargo de Sousa, Pregoeiro(a)**, em 17/08/2018, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Antônio dos Santos Júnior, Diretor(a) Geral**



Documento assinado eletronicamente por **Antonio dos Santos Junior, Diretor(a) Geral Substituto(a)**, em 17/08/2018, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 1287492966435957401



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0320182** e o código CRC **C8081640**.

Referência: Processo nº 23243.009030/2018-61

SEI nº 0320182